DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.993, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão da aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.775 de 17 de abril de 2013, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a regulamentação da organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a própria Lei Orgânica do Município de Borborema prevê que as leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município de Borborema);

Considerando que o artigo 2º da Constituição Federal prevê o Principio da Separação dos Poderes;

Considerando que diante dos preceitos legais citados, a Lei Municipal nº 2.775 de 17 de abril de 2013, é ilegal e inconstitucional;

Considerando a prerrogativa do controle de constitucionalidade repressivo realizada pelo Poder Executivo, através da não aplicação de lei considerada inconstitucional;

Considerando que o Poder Executivo pode determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais;

Considerando que o Poder Executivo não está autorizado e, muito menos, obrigado a se negligenciar diante de um ato normativo que se lhe afigure inconstitucional, compactuando com a violação da Lei Maior e da Lei Orgânica do Município de Borborema;

Considerando que a possibilidade de não cumprimento de lei considerada inconstitucional pelo Poder Executivo é um poder-dever que o Chefe do Poder Executivo possui;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 de forma sistemática aduz que é de competência do Município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, nos termos do artigo 23, inciso I;

Considerando por fim, que a Prefeitura Municipal de Borborema ajuizará Ação Direta de Inconstitucionalidade em face desta Lei Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica suspensa, até decisão judicial transita em julgado, a Lei Municipal nº 2.775, de 17 de abril de 2013 e todos os seus efeitos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Código Localizador: C+6LP0DJ

DECRETO Nº 4.994, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão da aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.089 de 03 de novembro de 2016, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o

que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a regulamentação da organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a própria Lei Orgânica do Município de Borborema prevê que as leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município de Borborema);

Considerando que o artigo 2º da Constituição Federal prevê o Principio da Separação dos Poderes;

Considerando que diante dos preceitos legais citados, a Lei Municipal nº 3089 de 03 de novembro de 2016, é ilegal e inconstitucional;

Considerando, que o Chefe do Poder Executivo Municipal VETOU TOTALMENTE O Autografo Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2016 - Lei Municipal nº 3089 de 03 de novembro de 2016, veto que foi desconsiderado pela Câmara Municipal;

Considerando a prerrogativa do controle de constitucionalidade repressivo realizada pelo Poder Executivo, através da não aplicação de lei considerada inconstitucional;

Considerando que o Poder Executivo pode determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais;

Considerando que o Poder Executivo não está autorizado e, muito menos, obrigado a se negligenciar diante de um ato normativo que se lhe afigure inconstitucional, compactuando com a violação da Lei Maior e da Lei Orgânica do Município de Borborema;

Considerando que a possibilidade de não cumprimento de lei considerada inconstitucional pelo Poder Executivo é um poder-dever que o Chefe do Poder Executivo possui;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 de forma sistemática aduz que é de competência do Município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, nos termos do artigo 23, inciso I;

Considerando por fim, que a Prefeitura Municipal de Borborema ajuizará Ação Direta de Inconstitucionalidade em face desta Lei Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica suspensa, até decisão judicial transita em julgado, a Lei Municipal nº 3.089, de 03 de novembro de 2016 e todos os seus efeitos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Código Localizador: NOXYEGAQ

DECRETO Nº 4.995, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão da aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.090 de 03 de novembro de 2016, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a regulamentação da organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a própria Lei Orgânica do Município de Borborema prevê que as leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município de Borborema);

Considerando que o artigo 2º da Constituição Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

prevê o Principio da Separação dos Poderes;

Considerando que diante dos preceitos legais citados, a Lei Municipal nº 3090 de 03 de novembro de 2016, é ilegal e inconstitucional;

Considerando, que o Chefe do Poder Executivo Municipal VETOU TOTALMENTE O Autografo Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2016 - Lei Municipal nº 3090 de 03 de novembro de 2016, veto que foi desconsiderado pela Câmara Municipal;

Considerando a prerrogativa do controle de constitucionalidade repressivo realizada pelo Poder Executivo, através da não aplicação de lei considerada inconstitucional;

Considerando que o Poder Executivo pode determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais;

Considerando que o Poder Executivo não está autorizado e, muito menos, obrigado a se negligenciar diante de um ato normativo que se lhe afigure inconstitucional, compactuando com a violação da Lei Maior e da Lei Orgânica do Município de Borborema;

Considerando que a possibilidade de não cumprimento de lei considerada inconstitucional pelo Poder Executivo é um poder-dever que o Chefe do Poder Executivo possui;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 de forma sistemática aduz que é de competência do Município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, nos termos do artigo 23, inciso I;

Considerando por fim, que a Prefeitura Municipal de Borborema ajuizará Ação Direta de Inconstitucionalidade em face desta Lei Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica suspensa, até decisão judicial transita em julgado, a Lei Municipal nº 3.090, de 03 de novembro de 2016 e todos os seus efeitos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Código Localizador: W81VUJ3K

DECRETO Nº 4.996, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão da aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.091 de 03 de novembro de 2016, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a regulamentação da organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a própria Lei Orgânica do Município de Borborema prevê que as leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município de Borborema);

Considerando que o artigo 2º da Constituição Federal prevê o Principio da Separação dos Poderes;

Considerando que diante dos preceitos legais citados, a Lei Municipal nº 3091 de 03 de novembro de 2016, é ilegal e inconstitucional;

Considerando, que o Chefe do Poder Executivo Municipal VETOU TOTALMENTE o Autografo Projeto de Lei do legislativo nº 012/2016 - Lei Municipal nº 3091 de 03 de novembro de 2016, veto que foi desconsiderado pela Câmara Municipal;

Considerando a prerrogativa do controle de constitucionalidade repressivo realizada pelo Poder

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Executivo, através da não aplicação de lei considerada inconstitucional;

Considerando que o Poder Executivo pode determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais;

Considerando que o Poder Executivo não está autorizado e, muito menos, obrigado a se negligenciar diante de um ato normativo que se lhe afigure inconstitucional, compactuando com a violação da Lei Maior e da Lei Orgânica do Município de Borborema;

Considerando que a possibilidade de não cumprimento de lei considerada inconstitucional pelo Poder Executivo é um poder-dever que o Chefe do Poder Executivo possui;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 de forma sistemática aduz que é de competência do Município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, nos termos do artigo 23, inciso I;

Considerando por fim, que a Prefeitura Municipal de Borborema ajuizará Ação Direta de Inconstitucionalidade em face desta Lei Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica suspensa, até decisão judicial transita em julgado, a Lei Municipal nº 3.091, de 03 de novembro de 2016 e todos os seus efeitos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Código Localizador: Y9JVLT3Q

DECRETO Nº 4.997, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTÔNIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
8136/000-2015	Mult Beef Comercial Ltda	29/10/2015	R$ 3.100,00
8135/000-2015	Mult Beef Comercial Ltda	29/10/2015	R$ 3.875,00
1727/000-2017	Empresa Brasileira De Telecomunicações - Embratel	10/02/2017	R$ 104,40
1683/000-2017	Telefonica Brasil S.A	09/03/2017	R$ 478,23
1728/000-2017	Empresa Brasileira De Telecomunicações - Embratel	10/03/2017	R$ 4,78
1673/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 176,82
1674/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 530,46
1675/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 26,36
1678/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 26,36
1679/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 6.175,30
1614/000-2017	Centro De Gestão De Meios De Pagto S/A	10/03/2017	R$ 466,72
1602/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 1.202,26
1601/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 216,45
1600/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 819,52
1598/000-2017	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De	10/03/2017	R$ 664,40
1495/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	10/03/2017	R$ 3.707,02
1496/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	10/03/2017	R$ 16.251,32
1742/000-2017	Everaldo Maciel Dos Santos E Outros	09/03/2017	R$ 2.640,00
1741/000-2017	Wesley Da Silva Santos	09/03/2017	R$ 120,00
1740/000-2017	Michele Aparecida Jacob E Outros	09/03/2017	R$ 225,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Código Localizador: FAHXB/TW

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Portarias

PORTARIA Nº 149, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia a senhora Victoria Nobrega de Noronha Simão para ocupar o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a senhora VICTORIA NOBREGA DE NORONHA SIMÃO, RG nº 47.390.963-7, para ocupar a partir desta data o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, nível de referência "X" da Tabela de Cargos Efetivos, de conformidade ao Anexo I-A da Lei Complementar nº 43/2011 e alterações posteriores, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2014 - 5ª classificada.

§ 1º. A servidora deverá exercer as atividades inerentes ao cargo junto à Manutenção da Proteção Social Básica.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 08 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Código Localizador: UJON11WX

PORTARIA Nº 150, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia a senhora Nayara Presotto Dourado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Assistência às Famílias, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a senhora NAYARA PRESOTTO DOURADO, RG nº 43.688.697-2, CPF nº 379.307.448-09, para ocupar a partir desta data o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Assistência às Famílias, nível de referência "C-4" da Tabela de Cargos em Comissão, de conformidade ao Anexo II da Lei Complementar nº 43, de 11 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Assessor Administrativo

Código Localizador: 6ETTOCRT

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 09/03/2017

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 272/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, COM COTA PARA ME E EPP CONFORME LC 147/2014, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos itens constantes dos anexos que integram o Edital, em favor das empresas: VALTER ROSA DE LIMA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.329/0001-65, vencedora dos itens no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), FRUTTI LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA. - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.244/0001-92, vencedora dos itens no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.643/0001-08, vencedora dos itens no valor total de R$ 147.452,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 56.510.639/0001-71, vencedora dos itens no valor total de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), BELARIS ALIMENTOS LTDA. EPP inscrita no CNPJ sob o nº 17.088.309/0001-88, vencedora dos itens no valor total de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), CCF NUTRI EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.278/0001-59, vencedora dos itens no valor total de R$ 214.992,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e dois reais), ACER ALIMENTOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 23.024.662/0001-05, vencedora dos itens no valor total de R$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais), SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 20.902.434/0001-94, vencedora dos itens no valor total de R$ 92.770,00 (noventa e dois mil setecentos e sessenta reais), HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, vencedora dos itens no valor total de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 906.684,00 (novecentos e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de Março de 2017. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: TIKIGAYM

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:46737219000179
Localidade: Borborema
Data: 2017.03.10 07:57:09 -0300